



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

529ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 17 DE JANEIRO DE 2019.

1
2 Ao décimo sétimo dia do mês de janeiro de dois mil e dezenove às nove horas, estiveram
3 reunidos na sede do Coren-CE, sito à Rua Mário Mamede Nº. 609 – Bairro de Fátima; Dra.
4 Ana Paula Brandão da Silva Farias – Presidente; Dra. Ana Paula Auriza de Lemos Silveira-
5 Conselheira Secretária; Sra. Valdileide Rodrigues de Sousa – Conselheira Tesoureira; Dra.
6 Kylvia Régia Silva Diógenes- Conselheira Efetiva; Dra. Rubênia Lauriza Pereira de Lima
7 Vasconcelos – Conselheira Efetiva; Sra. Lia Pedrosa da Silva – Conselheira Efetiva; Sr.
8 Fábio de Lima Ferreira- Conselheiro Efetivo; Sra. Gardania Maria Alves de Oliveira -
9 Conselheira Suplente; Dra. Susana Beatriz de Souza Pena – Conselheira Suplente; Sr.
10 Valderi Pereira Tavares Neto- Conselheiro Suplente; Dra. Ariadne Freire de Aguiar Martins
11 – Conselheira Suplente, e Dr. Silvestre Pérciles Cavalcante Sampaio Filho – Conselheiro
12 Suplente. A Presidente fez as saudações iniciais, verificando a existência de quorum,
13 dando início a Ordem do Dia, conforme pauta. **Item 01.** Processo Ético nº. 077/2016.
14 Parecer Conclusivo nº. 105/2018. Conselheiro Relator: Fábio de Lima Ferreira.
15 Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciada: M.Z.O. Assunto: Julgamento final do
16 processo nº077/2016 que trata sobre profissional atuando como 2º cirurgião. A Presidente
17 designou o Conselheiro Valderi Pereira Tavares Neto para realizar o pregão das partes. O
18 conselheiro designado apresentou ao Plenário a Representante Legal da denunciada,
19 J.I.A.V, conforme procuração anexada aos autos do processo. Com a palavra, a Presidente
20 fez as saudações iniciais, informando que o rito do julgamento segue o que preceitua
21 Resolução Cofen nº. 370/2010, passando à palavra ao conselheiro relator que realizou a
22 leitura do parecer, sem emitir o voto. Após, foi concedido o tempo de dez minutos para a
23 representante legal realizar sustentação oral em defesa da denunciada. Com a palavra, a
24 J.I.A.V informou que sua cliente não exerce e nunca exerceu a função de segundo
25 cirurgião, sendo circulante, tendo como atribuição preparar a sala para realização dos
26 procedimentos, servindo de apoio ao transporte dos necessários materiais para realização
27 de cirurgias. Após, a palavra foi passada ao conselheiro relator que proferiu o voto que
28 pugna pela absolvição da M.Z.O e pelo arquivamento do Processo Ético nº. 077/2016. **Item**
29 **02.** Processo Ético nº. 022/2013. Parecer Conclusivo nº. 106/2018. Conselheiro Relator:
30 Dr. Fábio de Lima Ferreira. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciada: R.M.F.M.
31 Assunto: Para julgamento final do Processo Ético nº 022/2014 que trata sobre exercício
32 irregular por débito. A Presidente designou o Conselheiro Valderi Pereira Tavares Neto
33 para realizar o pregão das partes. O conselheiro designado apresentou ao Plenário a
34 denunciada R.M.F.M, recolhendo sua cédula de identidade. Com a palavra, a Presidente
35 fez as saudações iniciais, informando que o rito do julgamento segue o que preceitua
36 Resolução Cofen nº. 370/2010, passando à palavra ao conselheiro relator que realizou a
37 leitura do parecer, sem emitir o voto. Após, foi concedido o tempo de dez minutos para a
38 representante legal realizar sustentação oral em defesa própria. A denunciada informou que
39 passou e ainda está passando por sérios problemas financeiros, tem filho alcoólatra e
40 grandes despesas com saúde, mas que pretende se regularizar o mais rápido possível.
41 Após, a palavra foi passada ao conselheiro relator que proferiu o voto que pugna pela
42 absolvição da R.M.F.M e pelo arquivamento do Processo Ético nº. 022/2013. **Item 03.**
43 Processo Ético nº. 079/2016. Parecer Conclusivo nº. 107/2018. Conselheiro Relator: Dr.
44 Fábio de Lima Ferreira. Denunciante: F.F.L. Denunciada: P.S.P. Outorgado: J.A.C.V.C.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 529ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 17 DE JANEIRO DE 2019.

45 Assunto: Julgamento final do Processo Ético nº079/2016 que trata sobre negligência no
46 atendimento. A Presidente designou o Conselheiro Valderi Pereira Tavares Neto para
47 realizar o pregão das partes. O conselheiro designado apresentou ao Plenário a
48 Representante Legal da denunciada, G.M.F. Com a palavra, a Presidente fez as saudações
49 iniciais, informando que o rito do julgamento segue o que preceitua Resolução Cofen nº.
50 370/2010, passando à palavra ao conselheiro relator que realizou a leitura do parecer, sem
51 emitir o voto. Após, foi concedido o tempo de dez minutos para a representante legal
52 realizar sustentação oral em defesa da denunciada. A G.M.F explanou que sua cliente
53 prestou o atendimento adequado ao recém nascido, conforme laudo de Perícia Técnica
54 elaborada pelo Perito Médico Dr. J.A.M, o qual a representante legal solicitou que fosse
55 anexado aos autos do processo. Após, a palavra foi passada ao conselheiro relator que
56 proferiu o voto que pugna pela aplicação da penalidade de multa no valor de uma anuidade
57 da categoria de Técnico de Enfermagem, na qual a denunciada é cadastrada do Coren-CE,
58 haja vista os ilícitos tipificados dos artigos 5,12, 25 e 41 da Resolução Cofen nº. 311/2007.
59 Aprovado por unanimidade. **Item 04.** Processo Ético nº. 041/2017. Parecer Conclusivo nº.
60 77/2018. Conselheira Relatora: Dra. Ariadne Freire de Aguiar Martins. Denunciante:
61 Fiscalização do Coren-CE. Denunciada: A.K.A.A. Assunto: Julgamento final do processo nº
62 041/2017 que trata sobre ausência de cautela no atendimento de paciente. A Conselheira
63 Dra. Rubênia Lauriza Pereira de Lima Vasconcelos declarou-se impedida para participar do
64 julgamento em pauta, haja vista conhecer a profissional denunciada, tendo sido efetivado
65 para este ato o Conselheiro Silvestre Péricles Cavalcante Sampaio Filho. A Presidente
66 designou o Conselheiro Valderi Pereira Tavares Neto para realizar o pregão das partes. O
67 conselheiro designado apresentou ao Plenário a denunciada A.K.A.A, recolhendo sua
68 cédula de identidade. Com a palavra, a Presidente fez as saudações iniciais, informando
69 que o rito do julgamento segue o que preceitua Resolução Cofen nº. 370/2010, passando à
70 palavra a conselheira relatora que realizou a leitura do parecer, sem emitir o voto. Após, foi
71 concedido o tempo de dez minutos para a denunciada realizar sustentação oral em defesa
72 própria. A A.K.A.A explanou que cumpriu todos os deveres éticos e legais, pois seguiu os
73 critérios de classificação de risco na condução do caso. Declarou ainda, que havia uma
74 recomendação da coordenação da Unidade, que todos os pacientes sem gravidade e risco
75 poderiam ser encaminhados ao PSF, além do preconizado pelo protocolo de classificação
76 de risco. Após, a Presidente solicitou que a conselheira relatora realizasse a leitura dos
77 depoimentos constantes dos autos do processo. Ao término da leitura, a Presidente
78 solicitou recesso de três minutos para deliberação. Retornando as atividades, a palavra foi
79 passada a conselheira relatora que proferiu o voto que pugna pela aplicação da penalidade
80 de multa no valor de duas anuidades da categoria de Enfermeira, na qual a denunciada é
81 cadastrada do Coren-CE, haja vista os ilícitos tipificados dos artigos 12,18,21 e 33 da
82 Resolução Cofen nº. 311/2007. Aprovado por unanimidade. **Item 05.** Processo Ético nº.
83 066/2014. Parecer Conclusivo nº.104/2018. Conselheiro Relator: Dr. Fábio de Lima
84 Ferreira. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciada: M.M.F.M. Assunto:
85 Julgamento final do Processo Ético nº 066/2014 que trata sobre exercício irregular por



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 529ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 17 DE JANEIRO DE 2019.

86 débito. A Presidente designou o Conselheiro Valderi Pereira Tavares Neto para realizar o
87 pregão das partes. O Conselheiro designado informou que a denunciada não compareceu a
88 sessão de julgamento. A Presidente comunicou que as partes foram devidamente
89 convocadas, conforme Aviso de Recebimento dos Correios, anexados aos autos do
90 processo, o que possibilita a realização do julgamento em pauta. A palavra foi passada ao
91 Conselheiro Relator que realizou a leitura do parecer que pugna pela aplicação da
92 penalidade de multa no valor de três anuidades da categoria de Auxiliar de Enfermagem, na
93 qual a denunciada é cadastrada no Coren-CE, cumulada com censura pública, por ferir aos
94 artigos 48,49,51 e 53 da Resolução Cofen nº. 311/2007. Aprovado por unanimidade, tendo
95 como encaminhado o envio de ofício a Prefeitura do Município que a denunciada atua
96 informando que a mesma encontra-se em exercício irregular da profissão. **Item 06.**
97 Processo Administrativo nº. 019/2017. Memorando Procuradoria Jurídica nº. 002/2019.
98 Assunto: Para aprovação do Plenário a expedição de carteiras profissionais para os
99 egressos do Instituto Vale do Acaraú - IVC. A Presidente informou que o processo em
100 pauta versa sobre o Curso de Graduação em Enfermagem do Instituto Vale do Acaraú –
101 IVC, no município de Itapipoca-CE, cuja expedição de certificados se dá pela Faculdade
102 Regional de Filosofia, Ciências e Letras de Candeias. Após o recebimento de denúncias
103 dos concluintes junto ao Coren-CE, foi instaurando o Processo Administrativo nº. 019/2017,
104 ocasionando Fiscalização que constatou diversas supostas irregularidades, dentre elas a
105 informação de que a faculdade que expediu o Diploma de formação possui autorização de
106 funcionamento somente do Estado da Bahia, o que ocasionou a suspensão da emissão de
107 carteiras profissionais oriundas do referido curso, e o envio da cópia dos autos do processo
108 para o Conselho Federal de Enfermagem e Ministério da Educação. Entretanto a
109 suspensão das carteiras acima mencionada desconsiderou a existência de Ação Civil
110 Pública – ACP nº. 000275-05.2014.4.05.8108, o que gerou um grande número de ações em
111 desfavor deste Regional. Diante do exposto, seguindo as orientações da Procuradoria
112 Jurídica do Coren-CE, e tendo em vista que há sentença não desconstituída que
113 reconheceu a validade dos diplomas e dos créditos cursados pelos alunos egressos do
114 Instituto Vale do Acaraú – IVC, o Plenário aprovou por unanimidade a emissão de carteiras
115 profissionais aos alunos concludentes do curso de Enfermagem do Instituto Vale do Acaraú
116 – IVC, com a ressalva que caso haja desconstituição da sentença de primeiro grau e
117 anulação dos diplomas, o Coren-CE poderá, por meio de decisão cancelar as CIP'S
118 expedidas, devendo essa informação constar nos prontuários internos dos profissionais.
119 **Item 07.** Protocolo nº. 4715/2018. Assunto: Para homologação do Plenário cancelamento
120 por óbito da inscrição de Antonia das Dores da Silva, Coren-CE nº. 373685-TE.
121 Homologado por unanimidade o cancelamento da inscrição, e aprovado por unanimidade a
122 remissão das anuidades dos anos de 2010,2017 e 2018. **Item 08.** Processo Administrativo
123 nº. 662/2018. Assunto: Para aprovação do Plenário abertura de processo licitatório para
124 aquisição de cofre. Aprovado por unanimidade, devendo o processo ser encaminhado a
125 Comissão Permanente de Licitação para providências. **Item 09.** Processo Administrativo nº.
126 001/2019. Assunto: Para aprovação do Plenário abertura de processo licitatório para



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 529ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 17 DE JANEIRO DE 2019.

127 instalação de trava eletrônica. Aprovado por unanimidade, devendo o processo ser
128 encaminhado a Comissão Permanente de Licitação para providências. **Item 10.** Processo
129 Ético nº. 080/2016. Parecer Conclusivo nº. 103/2018. Conselheira Relatora: Dra. Ariadne
130 Freire de Aguiar Martins. Denunciante: F.F.L. Denunciada: M.F.E.O. Outorgado: J.A.C.V.C.
131 Assunto: Julgamento final do Processo Ético nº080/2016 que trata sobre negligência no
132 atendimento. A Presidente designou o Conselheiro Valderi Pereira Tavares Neto para
133 realizar o pregão das partes. O conselheiro designado apresentou ao Plenário a
134 Representante Legal da denunciada, G.M.F. Com a palavra, a Presidente fez as saudações
135 iniciais, informando que o rito do julgamento segue o que preceitua Resolução Cofen nº.
136 370/2010, passando à palavra a conselheira relatora que realizou a leitura do parecer, sem
137 emitir o voto. Após, foi concedido o tempo de dez minutos para a representante legal
138 realizar sustentação oral em defesa da denunciada. A G.M.F explanou que sua cliente
139 prestou o atendimento adequado ao recém nascido, conforme laudo de Perícia Técnica
140 elaborada pelo Perito Médico Dr. J.A.M, o qual a representante legal solicitou que fosse
141 anexado aos autos do processo. Após, a palavra foi passada a conselheira relatora que
142 proferiu o voto que pugna pela aplicação da penalidade de multa no valor de uma anuidade
143 da categoria de Técnico de Enfermagem, na qual a denunciada é cadastrada do Coren-CE,
144 haja vista os ilícitos tipificados dos artigos 5,12, 21, 25, 35 e 41 da Resolução Cofen nº.
145 311/2007. Aprovado por unanimidade. **Item 11.** Processo Ético nº. 020/2017. Parecer
146 Conclusivo nº. 102/2018. Conselheiro Relator: Dr. Fábio de Lima Ferreira. Denunciante:
147 Fiscalização do Coren-CE. Denunciado: J.F.O.J. Assunto: Para julgamento final do
148 processo nº020/2017 que trata sobre exercício irregular por débito. A Presidente designou o
149 Conselheiro Valderi Pereira Tavares Neto para realizar o pregão das partes. O Conselheiro
150 designado informou que o denunciado não compareceu a sessão de julgamento. A
151 Presidente comunicou que as partes foram devidamente convocadas, conforme Aviso de
152 Recebimento dos Correios, anexados aos autos do processo, o que possibilita a realização
153 do julgamento em pauta. A palavra foi passada ao Conselheiro Relator que realizou a
154 leitura do parecer que pugna pela aplicação da penalidade de multa no valor de três
155 anuidades da categoria de Auxiliar de Enfermagem, na qual o denunciado é cadastrado no
156 Coren-CE, cumulada com censura pública, por ferir aos artigos 48 e 53 da Resolução
157 Cofen nº. 311/2007. Aprovado por unanimidade, tendo como encaminhado o envio de ofício
158 a Prefeitura do Município que o denunciado atua informando que o mesmo encontra-se em
159 exercício irregular da profissão, sugerindo a abertura de processo administrativo. **Item 12.**
160 Processo Ético nº. 078/2016. Parecer Conclusivo nº.067/2018. Conselheiro Relator: Dr.
161 Fábio de Lima Ferreira. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciada: M.C.S.
162 Outorgados: J.S.C, J.I.A.V. Assunto: Julgamento final do Processo Ético nº 078/2016 que
163 trata sobre Profissional atuando como 2º cirurgião. A Presidente designou o Conselheiro
164 Valderi Pereira Tavares Neto para realizar o pregão das partes. O Conselheiro designado
165 apresentou ao Plenário a Representante Legal da denunciada, J.I.A.V, conforme
166 procuração anexada aos autos do processo. Com a palavra, a Presidente fez as saudações
167 iniciais, informando que o rito do julgamento segue o que preceitua Resolução Cofen nº.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 529ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 17 DE JANEIRO DE 2019.

168 370/2010, passando à palavra ao conselheiro relator que realizou a leitura do parecer, sem
169 emitir o voto. Após, foi concedido o tempo de dez minutos para a representante legal
170 realizar sustentação oral em defesa da denunciada. Com a palavra, a J.I.A.V informou que
171 sua cliente não exerce e nunca exerceu a função de segundo cirurgião, e sequer trabalha
172 no C.C.H.C.S.R, em verdade, apenas trabalhou no centro cirúrgico da referida instituição
173 por um mês para cobrir férias de uma profissional do setor. Após, a palavra foi passada ao
174 conselheiro relator que proferiu o voto que pugna pela absolvição da M.C.S e pelo
175 arquivamento do Processo Ético nº. 078/2016. **Item 13.** Processo Ético nº. 040/2016.
176 Parecer Conclusivo nº. 101/2018. Conselheira Relatora: Dra. Rubênia Lauriza Pereira de
177 Lima Vasconcelos. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciada: C.C.C. Assunto:
178 Para julgamento final do Processo Ético nº040/2016 que trata sobre não atendimento as
179 notificações da Regional. A Presidente designou o Conselheiro Valderi Pereira Tavares
180 Neto para realizar o pregão das partes. O Conselheiro designado apresentou ao Plenário o
181 Representante Legal da denunciada, L.S.B.C, conforme procuração anexada aos autos do
182 processo. Com a palavra, a Presidente fez as saudações iniciais, informando que o rito do
183 julgamento segue o que preceitua Resolução Cofen nº. 370/2010, passando à palavra a
184 conselheira relatora que realizou a leitura do parecer, sem emitir o voto. Após, foi concedido
185 o tempo de dez minutos para o representante legal realizar sustentação oral em defesa da
186 denunciada. Com a palavra, o L.S.B.C informou que sua cliente sempre cumpriu
187 rigorosamente seu mister de enfermeira com zelo e com ética, não tendo infringido, em
188 seus anos de profissão, qualquer falta disciplinar de qualquer natureza, e que ao receber as
189 notificadas do Coren-CE a denunciada providenciou as documentação que estavam sobre
190 sua responsabilidade, entretanto havia medidas que não possuía autonomia administrativa
191 para realizar. Após, a palavra foi passada a conselheira relatora que proferiu o voto que
192 pugna pela aplicação da penalidade de multa no valor de duas anuidades da categoria de
193 enfermeira, na qual a denunciada é cadastrada no Coren-CE, pelos ilícitos tipificados nos
194 artigos 51,52 e 53 da Resolução Cofen nº. 311/2007. **Item 14.** Processo Ético nº.
195 073/2016. Parecer Conclusivo nº. 100/2018. Conselheira Relatora: Dra. Kylvia Regia Silva
196 Diógenes. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciado: M.E.R.S. Outorgados:
197 J.S.C. Assunto: Para julgamento final do processo nº 073/2016 que trata sobre profissional
198 atuando como 2º cirurgião. A Presidente designou o Conselheiro Valderi Pereira Tavares
199 Neto para realizar o pregão das partes. O Conselheiro designado apresentou ao Plenário a
200 Representante Legal da denunciada, J.I.A.V, conforme procuração anexada aos autos do
201 processo. Com a palavra, a Presidente fez as saudações iniciais, informando que o rito do
202 julgamento segue o que preceitua Resolução Cofen nº. 370/2010, passando à palavra a
203 conselheira relatora que realizou a leitura do parecer, sem emitir o voto. Após, foi concedido
204 o tempo de dez minutos para a representante legal realizar sustentação oral em defesa da
205 denunciada. Com a palavra, a J.I.A.V informou que sua cliente não exerce e nunca exerceu
206 a função de segundo cirurgião, sendo instrumentadora, tendo como atribuição auxiliar os
207 cirurgiões na entrega dos instrumentos necessários à realização das cirurgia, não
208 realizando qualquer manobra executória do procedimento. Após, a palavra foi passada a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 529ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 17 DE JANEIRO DE 2019.

209 conselheira relatora que proferiu o voto que pugna pela absolvição da M.E.R.S. e pelo
210 arquivamento do Processo Ético nº. 073/2016, com a ressalva que a denunciada procure o
211 Coren-CE, no prazo de quinze dias para regularizar sua situação financeira junto ao órgão,
212 correndo o risco, caso não regularize, de abertura de novo processo ético em desfavor da
213 mesma e do responsável de Enfermagem da instituição. Aprovado por unanimidade. **Item**
214 **15.** Processo Ético nº. 017/2014. Parecer Conclusivo nº. 099/2018. Conselheira Relatora:
215 Dra. Lia Pedrosa da Silva. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciado:
216 G.M.M.A.C. Assunto: Para julgamento final do processo nº017/2014 que trata sobre
217 exercício irregular por débito. A Presidente designou o Conselheiro Valderi Pereira Tavares
218 Neto para realizar o pregão das partes. O Conselheiro designado informou que a
219 denunciada não compareceu a sessão de julgamento. A Presidente comunicou que as
220 partes foram devidamente convocadas, conforme Aviso de Recebimento dos Correios,
221 anexados aos autos do processo, o que possibilita a realização do julgamento em pauta. A
222 palavra foi passada a Conselheira Relatora que realizou a leitura do parecer que pugna
223 pela aplicação da penalidade de multa no valor de três anuidades da categoria de Auxiliar
224 de Enfermagem, na qual a denunciada é cadastrado no Coren-CE, cumulada com censura
225 pública, por ferir aos artigos 48, 51 e 53 da Resolução Cofen nº. 311/2007. Aprovado por
226 unanimidade. **Item 16.** Processo Ético nº. 072/2016. Parecer Conclusivo nº. 098/2018.
227 Conselheira Relatora: Lia Pedrosa da Silva. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE.
228 Denunciada: M.F.H.R. Outorgados: J.S.C. Assunto: Julgamento final do processo nº
229 072/2016 que trata sobre profissional atuando como 2º cirurgião. A Presidente designou o
230 Conselheiro Valderi Pereira Tavares Neto para realizar o pregão das partes. O Conselheiro
231 designado apresentou ao Plenário a Representante Legal da denunciada, J.I.A.V, conforme
232 procuração anexada aos autos do processo. Com a palavra, a Presidente fez as saudações
233 iniciais, informando que o rito do julgamento segue o que preceitua Resolução Cofen nº.
234 370/2010, passando à palavra a conselheira relatora que realizou a leitura do parecer, sem
235 emitir o voto. Após, foi concedido o tempo de dez minutos para a representante legal
236 realizar sustentação oral em defesa da denunciada. Com a palavra, a J.I.A.V informou que
237 sua cliente não exerce e nunca exerceu a função de segundo cirurgião, sendo
238 instrumentadora, tendo como atribuição auxiliar os cirurgiões na entrega dos instrumentos
239 necessários à realização das cirurgia, não realizando qualquer manobra executória do
240 procedimento. Após, a palavra foi passada a conselheira relatora que proferiu o voto que
241 pugna pela absolvição da M.F.H.R e pelo arquivamento do Processo Ético nº. 072/2016.
242 Aprovado por unanimidade. **Item 17.** Processo Administrativo nº. 653/2018. Parecer
243 Jurídico nº. 538/2018. Requerente: Aline Lea da Silva Lopes, Coren-CE nº.507205-ENF.
244 Assunto: Para aprovação do Plenário parecer que trata sobre titulação de especialização.
245 Aprovado por unanimidade o parecer jurídico em pauta que pugna pelo indeferimento da
246 súplica, ante impedimento legal. **Item 18.** Processo Administrativo nº. 003/2019. Parecer
247 Jurídico nº. 004/2019. Requerente: Elizabete Djoco, Coren-CE nº. 17027-AE. Assunto: Para
248 aprovação do Plenário parecer que trata sobre remissão de anuidades. Aprovado por
249 unanimidade o parecer jurídico em pauta que pugna deferimento da súplica, no sentido de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 529ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 17 DE JANEIRO DE 2019.

250 conceder a remissão do crédito tributário alusivo as anuidades dos anos de 2013 a 2018,
251 com fundamento no artigo 172, do CTN e no Parecer nº. 53/DPAC-PROGER/2018/COFEN.
252 **Item 19.** Processo Administrativo nº. 009/2019. Assunto: Para aprovação do Plenário
253 abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de
254 serviços de impressão a laser. Aprovado por unanimidade, devendo o processo em pauta
255 ser encaminhado para a Comissão Permanente de Licitação para providências. **Item 20.**
256 Processo Administrativo nº. 656/2018. Parecer Jurídico nº. 003/2019. Requerente: Lorena
257 Cintia de Sousa Gomes, Coren-CE nº. 191686-TE. Assunto: Para aprovação do Plenário
258 parecer jurídico que trata sobre cancelamento de inscrição por óbito e remissão de débitos.
259 Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pela remissão dos débitos
260 alusivos as anuidades de 2010 a 2019, haja vista que foi solicitado o cancelamento da
261 inscrição por óbito em vinte e quatro de setembro de dois mil e oito, tendo ocorrido erro
262 material deste Regional em não ter cancelado a inscrição da profissional na data em que o
263 pedido foi formulado. **Item 21.** Processo Administrativo nº. 660/2018. Parecer Jurídico nº.
264 002/2019. Requerente: Ana Cléa Rocha Albuquerque, Coren-CE nº. 325551-AE. Assunto:
265 Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre prescrição de débito.
266 Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica,
267 referente à prescrição do crédito tributário alusivo à anuidade de 2012, devendo, entretanto,
268 permanecer a cobrança dos débitos referentes aos anos de 2013 e seguintes. **Item 22.**
269 Processo Ético nº. 003/2012. Parecer Conclusivo nº. 085/2018. Conselheira Relatora: Dra.
270 Susana Beatriz de Souza Pena. Denunciante: S.S.E.C-N.A.G.S.U, M.N.L.C. Denunciados:
271 T.H.C.V, M.K, A.R.T, A.L.L.C.A, S.M.D. Outorgados: J.A.S, K.D.V, J.N.F.M.F, P.E.S.
272 Assunto: Para julgamento final do processo nº003/2012 que trata sobre negligência no
273 acompanhamento dos registros das anotações de enfermagem. A Presidente designou o
274 Conselheiro Valderi Pereira Tavares Neto para realizar o pregão das partes. O Conselheiro
275 pregoeiro apresentou ao Plenário o Representante Legal J.A.S. A Presidente fez as
276 saudações iniciais, informando que o rito do julgamento segue o que preceitua a Resolução
277 Cofen nº. 370/2010, passando a palavra a conselheira relatora, que realizou a leitura do
278 parecer, sem emitir o voto. Após, foi concedido o tempo de dez minutos para sustentação
279 oral em defesa dos denunciados. O representante legal informou que no transcurso do
280 processo verificou-se a falta de sustentabilidade das acusações, e fragilidade de
281 informações quanto a certeza das responsáveis técnicas à época do ocorrido. A palavra
282 retornou a conselheira relatora que realizou a leitura do parecer que pugna pela absolvição
283 dos denunciados e pelo arquivamento do Processo Ético nº. 003/2012. **Item 23.** Processo
284 Administrativo nº. 148/2018. Assunto: Para aprovação do Plenário minuta de reformulação
285 do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Coren-CE. A Presidente solicitou que a
286 comissão responsável pela elaboração da minuta em pauta apresentasse ao Plenário o
287 documento em análise. Para este ato, participou da reunião de Plenário o Procurador
288 Jurídico Dr. João Nerys Batista Mourão, o Assessor Jurídico Dr. Lucas de Brandão e
289 Mattos, a Controladora Sra. Marlene Oliveira Lima, o Assessor Contábil Urubatam Augusto
290 Ribeiro, a Gerente Administrativa Fernanda Jéssica Magalhães e Silva, a Chefe das



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 529ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 17 DE JANEIRO DE 2019.

291 Subseções do Coren-CE Dra. Cleyre de Oliveira Cidrack Chaves, e a Assessora da
292 Presidência Sra. Daiane Sales Paula. A Palavra foi passada ao Dr. Lucas de Brandão que
293 explanou que a comissão responsável pela avaliação e proposição de alteração do Plano
294 de Cargos, Carreiras e Salários do Coren-CE se reuniu diversas vezes ao longo dos sete
295 meses de atuação, visando atender todas as necessidades do Regional, pautados das leis
296 que regem o órgão e do orçamento planejado, ressaltando que as alterações sugeridas
297 encontram-se dentro do limite prudencial previsto da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo
298 como alguns dos resultados, caso aprovado pelo Plenário, a alteração dos percentuais da
299 gratificação de qualificação, equiparação dos salários, conforme nível de escolaridade
300 obrigatório, adequação do Organograma do Regional, inclusão da Gratificação de Incentivo
301 à Produtividade de Fiscalização, devendo ser fixado, via decisão, a posterior, os critérios
302 para a referida concessão, sendo os fiscais avaliados mensalmente para a concessão ou
303 não da gratificação. Após leitura das alterações proposta, o Plenário aprovou, por
304 unanimidade, a minuta do novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Coren-Ce,
305 devendo o mesmo ser encaminhado para homologação do Conselho Federal de
306 Enfermagem. **Item 24.** Processo Administrativo nº. 609/2018. Parecer de Admissibilidade
307 nº. 097/2018. Conselheira Relatora: Dra. Kylvia Régia Silva Diógenes. Denunciante:
308 M.P.E.C. Denunciado: A.F.F.S. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer de
309 admissibilidade que trata sobre irregularidade profissional. Aprovado por unanimidade o
310 parecer em pauta que pugna pela não admissibilidade do processo, considerando que não
311 houve o preenchimento das condições de admissibilidade constantes no artigo 27 da
312 Resolução Cofen nº. 370/2010. **Item 25.** Processo Administrativo nº. 296/2018. Parecer de
313 Conselheiro nº. 061/2018. Requerente: Zélia Mota. Assunto: Para aprovação do Plenário
314 parecer que trata sobre o enfermeiro realizar a redução de prolapso retal. Aprovado por
315 unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado a requerente e publicado no
316 site eletrônico do Coren-CE. **Item 26.** Processo Administrativo nº. 650/2018. Assunto: Para
317 homologação do Plenário a contratação de empresa para manutenção/revisão do veículo
318 pertencente a frota oficial do Coren-CE, lotado na Subseção Vale do Jaguaribe.
319 Homologado por unanimidade. **Item 27.** Processo Administrativo nº. 019/2019. Assunto:
320 Para aprovação do Plenário abertura de processo licitatório para conserto dos toldos do
321 Coren-CE. Aprovado por unanimidade, devendo o processo ser encaminhado a Comissão
322 Permanente de Licitação para providências. (...). Nada mais havendo a relatar, eu, Ana
323 Paula Auriza de Lemos Silveira, Conselheira Secretária, lavro o presente Extrato de Ata,
324 que após lido e aprovado, será assinado. **Item 28.** Processo Administrativo nº. 018/2019.
325 Assunto: Para aprovação do Plenário abertura de processo licitatório para conserto da
326 placa de identificação do Coren-CE. Aprovado por unanimidade, devendo o processo ser
327 encaminhado a Comissão Permanente de Licitação para providências. **Item 29.** Processo
328 Administrativo nº. 020/2019. Assunto: Para aprovação do Plenário aditivo ao Contrato nº.
329 023/2018, firmado entre o Coren-CE e a empresa MPA Valente Service ME. Aprovado por
330 unanimidade, devendo o processo ser encaminhado a Comissão Permanente de Licitação
331 para providências. **Item 30.** Processo Ético nº. 076/2014. Denunciada: M.M.M. Assunto:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 529ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 17 DE JANEIRO DE 2019.

332 Reavaliação da penalidade aplicada em desfavor da denunciada em pauta. A Presidente
333 informou que na 511ª ROP, realizada em dezembro de 2017, foi aprovado a aplicação da
334 penalidade de advertência verbal e suspensão do exercício profissional em desfavor
335 M.M.M, tendo em vista que a mesma foi autuada por abandono de plantão, entretanto a
336 penalidade de suspensão está em desacordo com a Resolução Cofen nº. 541/2017, o que
337 torna necessária reavaliação da penalidade a ser aplicada. Após discussão da matéria, foi
338 aprovada por unanimidade a aplicação, apenas, da penalidade de advertência verbal em
339 desfavor da M.M.M. **Item 31.** Processo Administrativo n.º. 012/2019. Parecer Jurídico n.º.
340 Requerente: Servidor Pedro Henrique dos Santos Messias. Assunto: Para aprovação do
341 Plenário solicitação de licença sem remuneração do servidor acima citado. A Presidente
342 realizou a leitura do requerimento do servidor Técnico Administrativo Pedro Henrique dos
343 Santos Messias, o qual solicita licença sem remuneração, por até três anos, para tratar de
344 assuntos particulares. O Plenário solicitou a retirada de pauta do PAD n.º. 012/2019, tendo
345 em vista que o requerente protocolou no mesmo dia a solicitação de licença e atestado
346 médico de saúde com prazo de quinze dias de afastamento das atividades laborais, tendo
347 em vista o motivo de saúde constante no atestado e a possibilidade de prorrogação deste,
348 onde haveria o afastamento pelo INSS, ficando condicionada a apreciação do pedido de
349 licença ao retorno do servidor e conseqüente expiração do prazo do atestado médico. **Item**
350 **32.** Processo Administrativo n.º. 602/2018. Interessada: Nardyla Maria da Silva Peixoto.
351 Assunto: Para aprovação do Plenário parecer da Câmara Técnica de Atenção à Saúde que
352 trata sobre a presença do enfermeiro em um procedimento de traqueostomia dentro da
353 Unidade de Terapia Intensiva (UTI). Aprovado por unanimidade o parecer em pauta,
354 devendo o mesmo ser encaminhado a requerente e divulgado no site eletrônico do Coren-
355 CE. **Item 33.** Memorando n.º. 007/2019/GAB. Assunto: Arquivamento dos processos
356 administrativos oriundos da Fiscalização. A Presidente informou que há setenta e quatro
357 processos administrativos no Departamento de Fiscalização sem despacho de finalização
358 para a Presidência. Devido ao lapso temporal faz necessário o arquivamento e tomadas de
359 medidas para evitar que tal postura se repita, já tomadas pela diretoria através de
360 Memorando para a fiscalização. Diante do exposto, a Presidente solicitou ao Plenário o
361 arquivamento dos setenta e quatro processos administrativos relacionados no Memorando
362 n.º. 007/2019/GAB, bem como o envio de notificação ao Responsável Técnico e gestor das
363 instituições solicitando lista completa dos profissionais de Enfermagem ativos, contendo
364 nome completo, número do COREN CE e endereço atualizado, bem como a cópia da
365 Anotação de Responsabilidade Técnica da Instituição e informações sobre Comissão de
366 Ética na instituição. Aprovado por unanimidade. **Item 34.** Processo Administrativo n.º.
367 64/2016. Parecer de Admissibilidade n.º. 062/2018. Conselheira Relatora: Dra. Ariadne
368 Freire de Aguiar Martins. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciados:
369 P.E.S.M.S.S.A. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer de admissibilidade que trata
370 sobre profissionais em exercício irregular por débito. Aprovado por unanimidade o parecer
371 em pauta que pugna pela abertura de processo ético em desfavor de F.C.B, M.F.C, A.M.A ,
372 F.A.P.S, G.B.T e A.A.C.J, pelo descumprimento dos artigos n.º. 48,51 e 53 da Resolução



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 529ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 17 DE JANEIRO DE 2019.

373 Cofen nº. 370/2010. **Item 35.** Processo Administrativo nº. 4580/2018. Parecer Jurídico nº.
374 011/2019. Requerente: Ednir Gonçalves de Oliveira Soares, Coren-CE nº. 141847-AE.
375 Assunto: Ressarcimento da Anuidade de 2019. Aprovado por unanimidade o parecer em
376 pauta que pugna pelo deferimento da súplica, devendo a requerente ser ressarcida, nos
377 termos do art. 3º da Resolução do COFEN nº. 586/2018 c/c art.. 165, do CTN e demais
378 dispositivos aqui elencados, no momento equivalente a R\$ 160,54 (cento e sessenta reais e
379 cinquenta e quatro centavos), referente ao crédito tributário alusivo à anuidade 2019. **Item**
380 **36.** Processo Administrativo nº. 4690/2018. Parecer Jurídico nº. 010/2019. Requerente:
381 Silvia Feitosa Colares, Coren-CE nº. 508269-TE. Assunto: Solicitação de isenção de
382 anuidades por motivos de doença. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que
383 pugna pelo deferimento parcial do pedido de isenção à Requerente, referente ao crédito
384 tributário alusivo tão somente à anuidade do ano de 2018, devendo, após deliberação do
385 incito plenário, haver a devida comunicação ao setor de TI para que se proceda a devida
386 baixa por motivo de remissão/isenção. **Item 37.** Processo Administrativo nº 4672/2018.
387 Parecer Jurídico nº. 005/2019. Requerente: Cecília Ferreira da Costa, Coren-CE nº. 21575-
388 AE. Assunto: Solicitação de isenção de anuidades. Aprovado por unanimidade o parecer
389 em pauta que pugna pelo indeferimento do pedido de isenção à Requerente, referente às
390 anuidades dos anos de 2015 a 2018. **Item 38.** Processo Administrativo nº. 4688/2018.
391 Parecer Jurídico nº. 001/2019. Requerente: Camila Dias da Silva, Coren-CE nº. 4533-TE.
392 Assunto: Solicitação de remissão de anuidades. Aprovado por unanimidade o parecer em
393 pauta que pugna pelo deferimento do pedido da Requerente, referente a
394 suspensão/exclusão do crédito tributário alusivo as anuidades dos anos 2013 a 2018. **Item**
395 **39.** Processo Administrativo nº. 4709/2018. Parecer Jurídico nº. 009/2019. Requerente:
396 Maria Ivanides da Silva Sousa, Coren-CE nº. 145237-TE. Assunto: Prescrição de Débitos.
397 Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo indeferimento do pedido da
398 Requerente, referente a prescrição do crédito tributário alusivo à anuidade do ano 2006,
399 nos termos dos artigos 142, 156,V e 174, do Código Tributário Nacional e demais
400 dispositivos legais aplicáveis. **Item 40.** Processo Administrativo nº. 00015/2019. Parecer
401 Jurídico nº. 015/2019. Requerente: Maria Aurice Uchoa Santos (representante). Assunto:
402 Ressarcimento da anuidade do ano de 2019. Aprovado por unanimidade o parecer em
403 pauta que pugna pelo deferimento parcial do pedido proferido pela Requerente, que
404 anuncia o óbito da Profissional de Enfermagem Bernadete Santos Maciel, inscrita no
405 Coren/CE nº. 19417-ENF, no sentido de deferir o cancelamento de inscrição da profissional
406 e indeferir o ressarcimento do crédito tributário alusivo a anuidade do ano 2019. **Item 41.**
407 Processo Administrativo nº. 00034/2019. Parecer Jurídico nº. 017/2019. Requerente:
408 Alexandre Sales Freire. Assunto: Remissão das anuidades. Aprovado por unanimidade o
409 parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pedido do Requerente suspendendo-se a
410 cobrança e concedendo a remissão do crédito tributário alusivo as anuidades dos anos
411 2013 a 2018. **Item 42.** Processo Administrativo nº. 4621/2018. Parecer Jurídico nº.
412 008/2018. Requerente: Maria Eirilene Alves Vieira. Assunto: Solicitação de isenção das
413 anuidades de 2013 a 2018 por motivo de saúde. Aprovado por unanimidade o parecer em



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 529ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 17 DE JANEIRO DE 2019.

414 pauta que pugna pelo indeferimento do pedido de isenção da requerente, referente às
415 anuidades dos anos de 2013 a 2018. **Item 43.** Decisão Coren-CE nº. 001/2019. Assunto:
416 Para aprovação do Plenário alteração da Decisão nº. 079/2018 que fixa o valor das
417 anuidades de 2019. Aprovado por unanimidade. **Item 44.** Decisão Coren-CE nº. 002/2019.
418 Assunto: Para aprovação do Plenário Comissão de Ética do Hospital Aldeota- Alteração da
419 Decisão nº. 056/2018. Aprovado por unanimidade. **Item 45.** Processo Administrativo nº.
420 628/2018. Parecer de Admissibilidade nº. 098/2018. Conselheiro Relator: Sr. Fábio de Lima
421 Ferreira. Denunciante: C.N.I. Denunciada: I.R.S. Assunto: Para aprovação do Plenário
422 parecer de admissibilidade que trata sobre negligência em atendimento. Aprovado por
423 unanimidade o parecer em pauta que pugna pela abertura do Processo Ético em desfavor
424 da denunciada, considerando o preenchimento das condições de admissibilidade
425 constantes no artigo 27 da Resolução Cofen nº. 370/2010. **Item 46.** Processo Ético nº.
426 063/2016. Assunto: Para aprovação do Plenário o de arquivamento do Processo Ético nº.
427 063/2016, haja vista falecimento da denunciado. Aprovado por unanimidade. **Item 47.**
428 Processo Administrativo nº. 472/2018. Conselheira Relatora: Dra. Susana Beatriz de Souza
429 Pena. Denunciante: C.C.P.R. Denunciado: M.P.D. Assunto: Para aprovação do Plenário
430 parecer de admissibilidade que trata sobre suposto assédio. Aprovado por unanimidade o
431 parecer em pauta que pugna pelo arquivamento do Processo, por não apresentar provas
432 que evidenciem infração ética. **Item 48.** Processo Administrativo nº. 040/2018. Conselheira
433 Relatora: Dra. Susana Beatriz de Souza Pena. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE.
434 Denunciado: C.C.P. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer de admissibilidade que
435 trata sobre não colaboração com o processo de fiscalização do Coren-CE. Aprovado por
436 unanimidade o parecer em pauta que pugna pela abertura de Processo ético contra o
437 denunciado, por descumprimento dos artigos 26, 31 e 90 da Resolução 564/2017- Código
438 de Ética dos Profissionais de Enfermagem. **Item 49.** Processo Administrativo nº.
439 043/2018. Conselheira Relatora: Dra. Ariadne Freire de Aguiar Martins. Denunciante:
440 Fiscalização do Coren-CE. Denunciado: E.S.N. Assunto: Para aprovação do Plenário
441 parecer de admissibilidade que trata sobre profissional atuando sem supervisão de
442 enfermeiro. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pela abertura de
443 Processo ético contra o denunciado, por descumprimento dos artigos 25, 30, 32, 37 e 49 da
444 Resolução 311/2007- Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. **Item 50.**
445 Processo Ético nº. 094/2016. Conselheira Relatora: Dra. Ariadne Freire de Aguiar Martins.
446 Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciada: E.C.F. Assunto: Para aprovação do
447 Plenário parecer de admissibilidade que trata sobre enfermeiro atuando em centro
448 obstétrico sem registro de especialista. Aprovado por unanimidade parecer em pauta que
449 pugna pelo arquivamento do Processo, por não haver apresentação de provas que
450 evidenciem infração ética. **Item 51.** Processo Ético nº. 095/2016. Conselheira Relatora:
451 Dra. Ariadne Freire de Aguiar Martins. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE.
452 Denunciada: K.P.F. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer de admissibilidade que
453 trata sobre enfermeiro atuando em centro obstétrico sem registro de especialista. Aprovado
454 por unanimidade parecer em pauta que pugna pelo arquivamento do Processo, por não



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 529ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 17 DE JANEIRO DE 2019.

455 haver apresentação de provas que evidenciem infração ética. **Item 52.** Processo
456 Administrativo nº. 117/2018. Conselheira Relatora: Dra. Ariadne Freire de Aguiar Martins.
457 Denunciante: M.C.S.C.S. Denunciados: C.M.L.M, S.B.R, M.J.M.C. Assunto: Para
458 aprovação do Plenário parecer de admissibilidade que trata sobre suposto assédio moral.
459 Aprovado por unanimidade parecer em pauta que pugna pelo arquivamento do Processo,
460 por não haver apresentação de provas que evidenciem infração ética. **Item 53.** .Processo
461 Administrativo nº. 06/2017. Conselheira Relatora: Dra. Ariadne Freire de Aguiar Martins.
462 Denunciante: T.A.N.C. Denunciado: D.F.F. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer
463 de admissibilidade que trata sobre suposto ofensa e calúnia. Aprovado por unanimidade
464 parecer em pauta que pugna pelo arquivamento do Processo, por não haver apresentação
465 de provas que evidenciem infração ética. **Item 54.** Processo Ético nº. 093/2016.
466 Conselheira Relatora: Dra. Ariadne Freire de Aguiar Martins. Denunciante: Fiscalização do
467 Coren-CE. Denunciada: A.V.F.M. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer de
468 admissibilidade que trata sobre enfermeiro atuando em centro obstétrico sem registro de
469 especialista. Aprovado por unanimidade parecer em pauta que pugna pelo arquivamento
470 do Processo, por não haver apresentação de provas que evidenciem infração ética. **Item**
471 **55.** Processo Ético nº. 076/2014. Assunto: Reavaliação do parecer conclusivo. A Presidente
472 informou que na gestão anterior foi decidido pela aplicação das penalidades de suspensão
473 e advertência verbal em um processo que tinha como assunto o exercício irregular por
474 débito, entretanto a suspensão não cabe em tão situação, conforme código de ética da
475 profissão. Aprovado por unanimidade a aplicação somente da penalidade de advertência
476 verbal. Encerrando os assuntos de pauta, a Presidente agradeceu a presença de todos e
477 finalizou a presente reunião às dezessete horas e trinta minutos. Nada mais havendo a
478 relatar, eu, Ana Paula Auriza de Lemos Silveira, Conselheira Secretária, lavro o presente
479 Extrato de Ata, que após lido e aprovado, será assinado.

480
481
482

Fortaleza, 17 de janeiro de 2019.

Dra. Ana Paula Brandão da Silva Farias
Presidente

Dra. Ana Paula Auriza de Lemos Silveira
Conselheira Secretária

Sra. Valdileide Rodrigues de Sousa
Conselheira Tesoureira



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 529ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 17 DE JANEIRO DE 2019.

Dra. Rubênia Lauriza Pereira Vasconcelos
Conselheira Efetiva

Dra. Kylvia Régia Silva Diógenes
Conselheira Efetiva

Sr. Fábio de Lima Ferreira
Conselheiro Efetivo

Sra. Lia Pedrosa da Silva
Conselheira Efetiva

Sra. Gardania Maria Alves de Oliveira
Conselheira Suplente

Dra. Susana Beatriz de Sousa Pena
Conselheira Suplente

Valderi Pereira Tavares Neto
Conselheiro Suplente

Ariadne Freire Aguiar Martins
Conselheira Suplente

Silvestre Pérciles Cavalcante Sampaio Filho
Conselheiro Suplente